



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Disciplina o processo seletivo para concessão de incentivo ao estudo de idiomas para membros do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 51 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF Nº 357, de 05 de maio de 2015](#), e tendo em vista as disposições constantes na [Portaria PGR/MPF Nº 1.153, de 7 de dezembro de 2018](#), estabelece e torna pública as normas do processo seletivo para o recebimento de incentivo para curso de idiomas destinado aos membros do Ministério Público Federal.

### 1. DO OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo incentivar o aperfeiçoamento profissional, mediante custeio parcial de cursos de Línguas Estrangeiras e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em consonância com o Programa de Incentivo ao Estudo de Idiomas - ProIdiomas - para membros do Ministério Público Federal - MPF, instituído pela [Portaria PGR/MPF nº 1.153, de 7 de dezembro de 2018](#).

1.2 Poderão participar do processo seletivo regido por este Edital os membros, em efetivo exercício, lotados no MPF.

1.2.1 Não poderão se inscrever no processo seletivo os membros que:

I- estiverem em fruição das seguintes licenças ou afastamentos legais:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para tratar de interesses particulares;
- c) para desempenho de mandato classista; e

II - tenham desistido do ProIdiomas no último edital, na modalidade turma aberta ou turma fechada;

III - for beneficiário no programa de bolsa de pós-graduação pelo MPF selecionado em 2018 pelo [Edital SG/MPF n.º 90](#), exceto quando sobraem vagas e não houver interessados em preencher as vagas remanescentes.

IV- for beneficiário no ProIdiomas selecionado em 2016 pelo [Edital SG/MPF n.º 8](#).

## 2. DO INCENTIVO

2.1 O incentivo tem como objetivo capacitar em curso de língua estrangeira e LIBRAS, presencial ou a distância, à escolha, em qualquer nível, feito por instituição de ensino constituída por pessoa jurídica regularmente constituída no país.

2.2 O benefício será concedido, exclusivamente, para um único idioma.

2.3 A escolha do idioma e da instituição de ensino ficará a cargo do próprio servidor, sendo que o idioma deverá ser indicado no ato da inscrição.

2.3.1 O beneficiário poderá solicitar a alteração do idioma indicado no ato da inscrição, após a conclusão do nível avançado deste idioma.

2.3.2 O reembolso do novo idioma será concedido pelo tempo que restar para a finalização do período de concessão.

2.3.3 É permitida a mudança da instituição de ensino, desde que justificado em requerimento prévio, encaminhado via Sistema Único à DPE/CCAP/SGP.

2.4 Não será concedida a participação em mais de um curso, concomitantemente, dentro do período de duração do incentivo.

2.5 O incentivo terá duração de 1 (um) ano a partir de 1º de julho de 2019, podendo ser anualmente renovado por mais 3 (três) anos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MPF.

2.5.1 Para fins deste Edital, o ano é contado a partir do dia 1º de julho do ano corrente a 30 de junho do ano seguinte.

2.6 O benefício será pago na modalidade reembolso, mediante crédito em conta-corrente, limitado a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por ano, observado o disposto no item 2.4.1.

2.7 O incentivo destina-se, tão somente, ao reembolso das taxas de matrícula e de mensalidades do curso escolhido, sendo vedado o pagamento de despesas, como:

I – aquisição de material didático;

II – repetição de módulo, nível ou livro em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza;

III – multas em razão de atraso na liquidação de débito;

IV – pagamentos feitos à pessoa jurídica;

V – pagamentos feitos à pessoa física;

VI – valores referentes a módulo, nível ou livro que serão cursados fora do período da respectiva concessão do benefício.

2.8 A SGP poderá solicitar documentação complementar, a fim de comprovação da regularidade do reembolso, nos casos de pagamentos feitos por parentes, cônjuges ou afins, em nome do titular do benefício.

### 3. DO REEMBOLSO

3.1. O reembolso poderá ser solicitado pelo beneficiário em até 60 dias após a conclusão de cada módulo, nível ou livro cursados, limitado aos valores definidos neste edital, mediante apresentação:

I – De documento comprobatório que ateste o aproveitamento satisfatório nos módulos, níveis ou livros a serem reembolsados, devidamente assinados pelo responsável da instituição de ensino;

II – De documento ou contrato que conste o período letivo a ser reembolsado; e

III – De documento comprobatório de pagamento no qual conste, discriminadamente:

a) identificação da instituição de ensino e do beneficiário;

b) valores das mensalidades e, quando houver, valores da taxa de matrícula, descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza; e

c) período a que se refere o pagamento.

3.1.1 as informações solicitadas no item 3.1 poderão ser apresentadas em um único documento, tal como declaração ou certidão emitida pela instituição de ensino.

3.1.2 Serão considerados documentos comprobatórios de pagamento, desde que constem as informações exigidas no tópico III, do item 3.1:

I – nota fiscal do estabelecimento de ensino;

II – boleto de cobrança bancária, com autenticação mecânica ou acompanhado de comprovante bancário de quitação;

III – recibo de tesouraria, com identificação do signatário; e

IV – declaração ou certidão, emitida pela instituição de ensino com identificação do signatário, especificação do objeto contratado.

3.1.3 Não será considerado válido para fins de comprovação de pagamento a apresentação de agendamento bancário.

3.1.4 Somente serão reembolsadas mensalidades compreendidas no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2023, respeitados os limites constantes deste Edital.

3.2 Os documentos comprobatórios de pagamento deverão ser encaminhados, em até 60 dias após a data de conclusão do período a ser reembolsado, conforme orientações da DPE/CCAP/SGP.

3.2.1 O membro perderá o direito ao ressarcimento se não apresentar os comprovantes de pagamento no prazo estabelecido no item 3.2.

3.2.2 Em nenhuma hipótese o MPF fará pagamentos de parcelas diretamente à instituição de ensino contratada pelo membro.

#### 4. DA RENOVAÇÃO DO INCENTIVO

4.1. O incentivo poderá ser renovado por mais 3 (três) anos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MPF.

4.2. A possibilidade de renovação do benefício será informado, anualmente, ao beneficiário via e-mail encaminhado pela DPE/CCAP/SGP em até dois meses antes do término do período de concessão/renovação.

4.3. O beneficiário que solicitar a renovação da participação no ProIdiomas deverá:

4.3.1. Observar o limite de valor fixado no edital vigente no momento da renovação;

4.3.2. Preencher requerimento de renovação a ser movimentado à DPE/CCAP/SGP, via sistema Único, no prazo previamente estipulado.

4.4. Os participantes interessados em renovar a sua participação no ProIdiomas ficarão vinculados aos critérios e prazos estabelecidos no edital vigente no momento da renovação.

#### 5. DO CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DO INCENTIVO

5.1 O incentivo será cancelado, a qualquer momento do curso, nos casos de:

I – descumprimento das disposições deste Edital e da [Portaria PGR/MPF N° 1.153/2018](#);

II – reprovação por insuficiência acadêmica ou frequência;

III – desistência ou trancamento do curso sem anuência prévia da SGP;

IV – aposentadoria;

V – exoneração e demissão;

VI – posse em outro cargo inacumulável;

VII – nos casos das licenças e dos afastamentos previstos no item 1.2.1 deste edital;

VIII – não entrega, nos prazos determinados, dos documentos exigidos no edital para o qual foi selecionado;

IX – não manifestação do membro pela renovação do benefício nas condições indicadas no tópico 3 deste Edital;

X – não ter requerido nenhum reembolso no ano anterior ao da renovação; e

XI – a pedido do interessado.

5.2 O membro perderá o direito de qualquer benefício advindo do ProIdiomas a partir da data do cancelamento.

5.3 A remoção, a pedido, feita dentro do MPF, acarretará o cancelamento da bolsa caso o membro não possa concluir o curso, observada a regra do item 5.1.1.

5.4 O membro que tiver o benefício cancelado fica impedido de participar do processo seletivo seguinte ao que foi selecionado.

5.5 Após o cancelamento do incentivo, poderá ser chamado o próximo candidato da lista de classificação.

5.5.1 A DPE/CCAP/SGP estará desobrigada a chamar o próximo candidato caso o cancelamento ocorra faltando apenas um ano para o término do incentivo.

5.6 A SGP poderá solicitar ao Secretário-Geral do MPF a suspensão ou cancelamento do benefício de membros integrantes do ProIdiomas nos casos que julgar necessário, observado o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 1153, de 7 de dezembro de 2018](#).

5.7 O beneficiário poderá efetuar o trancamento da participação no ProIdiomas, mediante prévia comunicação à SGP, em razão de licença:

I – médica com afastamento superior a 30 dias;

II – à gestante ou à adotante;

III – por motivo de doença em pessoa da família, desde que superior a 30 dias.

5.7.1 Os casos de trancamento não previstos no caput deste item deverão ser previamente autorizados pela SGP, mediante apresentação de justificativa.

5.7.2 O período relativo ao trancamento é contado desde a comunicação à DPE/CCAP/SGP até a data da manifestação do beneficiário para reativar sua participação no Programa.

5.7.3 A continuidade do trancamento deverá ser renovada, anualmente, por meio de requerimento encaminhado via Sistema Único à DPE/CCAP/SGP, sob pena de cancelamento do benefício.

5.8 A reativação para a participação no Programa poderá ocorrer até seis meses antes do fim do período da concessão do benefício.

5.8.1 Em caso de reativação, o membro beneficiário será reinserido no ProIdiomas pelo tempo que restar para completar o período de concessão, e deverá observar as condições, os valores e os prazos estipulados no edital vigente no momento da reativação.

5.9 O membro que efetuar o trancamento da participação no ProIdiomas e não reativá-la no prazo previsto no item 5.6 não poderá participar do processo seletivo seguinte.

## 6. DO PERÍODO DE COMPROMISSO

6.1 Os membros beneficiados com o ProIdiomas deverão permanecer vinculados ao MPF por 1 (um) ano após o encerramento da vigência do período de concessão, sob pena de ressarcimento ao erário.

6.1.1 Nos casos de cancelamento o período de compromisso será contado a partir do ato gerador do cancelamento.

6.1.2 O disposto no item 6.1 não se aplica aos casos de aposentadoria.

6.1.3 Concluído o período do recebimento do incentivo, os beneficiários ficarão impedidos de participar do próximo processo seletivo.

## 7. DO NÚMERO DE VAGAS

7.1 Serão oferecidas 30 vagas, no valor de até R\$2.400,00 por ano, aos membros do MPF para o custeio parcial de curso de idiomas, na modalidade turma aberta.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 A inscrição para o processo seletivo deverá ser feita, impreterivelmente, no período compreendido entre 26 de fevereiro a 11 de março de 2019, mediante preenchimento da ficha de inscrição no link: <http://pesquisa.mpf.mp.br/index.php/396339?lang=pt-BR>.

8.2 Os documentos necessários à inscrição não serão recebidos fora do prazo estabelecido no item 8.1 deste edital.

## 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo seletivo para a concessão do incentivo de que trata este Edital será composto pela pré-seleção de caráter classificatório e seleção de caráter eliminatório.

9.1.1 Pré-seleção de caráter classificatório:

9.1.1.1 Os candidatos serão classificados pela seguinte ordem:

I - nunca foram beneficiados nos Programas de Idiomas e/ou Pós-Graduação promovidos pelo MPF;

II - antiguidade na carreira.

9.1.1.2 Em caso de empate na pré-seleção, terá preferência o membro que tiver maior idade.

9.1.1.3 A classificação do membro gera apenas expectativa de direito à participação no ProIdiomas e será válida apenas para o processo seletivo pleiteado.

9.1.2 Seleção de caráter eliminatório:

9.1.2.1 Os candidatos classificados até 50ª posição deverão enviar pelo Sistema Único à DPE/CCAP/SGP os seguintes documentos até o dia 12 de abril de 2019:

a) Formulário de Seleção de Membros para o ProIdiomas 2019, disponível como modelo no Sistema Único, onde constam:

a.1) solicitação de inscrição devidamente preenchida;

a.2) termo de compromisso assinado.

9.1.2.2 Caso a documentação especificada no item 9.1.2.1 não seja apresentada no prazo estipulado, o membro selecionado perderá o direito ao respectivo benefício e a vaga poderá ser repassada para o próximo candidato da lista classificatória, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração.

9.1.2.3 A seleção final de caráter eliminatório, compreenderá as seguintes verificações dos candidatos classificados em até a 50ª posição:

a) análise de conformidade da documentação apresentada na inscrição pelo candidato;

b) verificação do assentamento funcional do candidato para averiguação das informações prestadas durante a pré-seleção;

c) verificação do assentamento funcional do candidato, que não se encontra em fruição das licenças ou afastamentos elencados no item 1.2.1 deste Edital; e

d) verificação se foram cumpridas as disposições contidas neste edital.

9.1.2.4 No caso de eliminação dos selecionados, será verificada a documentação dos próximos candidatos, de acordo com a lista da pré-seleção de caráter classificatório.

## 10. DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

10.1 Os recursos contra os resultados preliminares da pré-seleção de caráter classificatório e da seleção de caráter eliminatório deverão ser interpostos por meio do formulário "Recurso contra Resultado Preliminar" (Anexo I), assinado e encaminhado, pelo

Sistema Único à DPE/CCAP/SGP, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da respectiva data de publicação do ato impugnado.

10.2 Após a análise dos eventuais recursos interpostos, será divulgado, na intranet do MPF (<https://portal.mpf.mp.br/>), o resultado final da seleção, na data provável de 26 de abril de 2019.

10.3 Contra o resultado final não caberá recurso.

## 12. DO CRONOGRAMA

Período	Etapa
26 de fevereiro a 11 de março de 2019	Inscrições dos candidatos
22 de março de 2019	Divulgação do resultado provisório da pré-seleção de caráter classificatório
25 e 26 de março de 2019	Interposição de recursos contra a pré-seleção
02 de abril de 2019	Divulgação do resultado final da pré-seleção de caráter classificatório
02 a 05 de abril de 2019	Envio da documentação exigida no item 9.1.2
12 de abril de 2019	Divulgação do resultado provisório da seleção de caráter eliminatório
15 e 16 de abril de 2019	Interposição de recursos contra a seleção preliminar
26 de abril de 2019	Divulgação do Resultado Final

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as informações referentes à seleção serão divulgadas na intranet do MPF (<https://portal.mpf.mp.br/>).

13.2 A concessão do incentivo para cursos de idiomas não enseja a concessão de qualquer licença para fazê-los.

13.3 O candidato responsabilizar-se-á pela veracidade de todas as informações prestadas na documentação apresentada, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

13.4 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

13.5 Não serão efetuados pagamentos de horas extras para estudo.

13.6 O candidato contemplado no ProIdiomas deverá, a qualquer tempo, atender a convocações para desenvolver atividades que demandem conhecimentos específicos do idioma para o qual recebeu o auxílio.

13.7 Outras informações sobre o Programa de Incentivo ao Estudo de Idiomas – ProIdiomas podem ser obtidas com a Divisão de Programas Educacionais, da Secretaria de

Gestão de Pessoas, da Procuradoria-Geral da República – PGR, pelos telefones: (61) 3105-8088 ou 8089 ou pelo e-mail: [pgr-idiomas@mpf.mp.br](mailto:pgr-idiomas@mpf.mp.br).

13.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do MPF.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Procurador Regional de República

Secretário-Geral do MPF

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 fev. 2019. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**

## ANEXO I

### Recurso contra Resultado da Pré-seleção/Seleção

Processo seletivo para o ProIdiomas no Ministério Público Federal

#### DADOS DO MEMBRO

Nome:

Cargo:

Matrícula:

E-mail institucional:

Telefone:

#### RECURSO

Pré-seleção de caráter classificatório

Seleção de caráter eliminatório

Motivo do pedido de recurso:

Justificativa:

M P F

Local/Data

Ministério Público Federal

Assinatura do interessado

\*Juntar documentos comprobatórios, se necessário, e movimentar pelo Único à DPE/SGP.